



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.976, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, para estender sua abrangência a projetos de investimento em infraestrutura mineral e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, para estender sua abrangência a projetos de investimento em infraestrutura mineral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, para estender sua abrangência a projetos de investimento em infraestrutura mineral.

Art. 2º A Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

§

1º

I –mineração e energia;

§ 1º-A Além dos dispositivos previstos no § 1º, consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação:

I - do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), para projetos em geral;



II – do Ministério de Minas e Energia (MME), para projetos da área de mineração e de energia.

§ 1º-B Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles que, alternativa ou cumulativamente:

I – tenham o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial;

II – abranjam projetos de pesquisa mineral, conforme previsto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo explicitamente prever na Lei nº 11.478, de 2007, o setor de mineração dentre aqueles passíveis de investimento via Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I).

Tais fundos representam os principais vetores de investimentos em infraestrutura atualmente existentes no país, devido ao tratamento tributário a eles conferido e ao excelente nível de maturidade do mercado de capitais pátrio.

Ainda que, em tese, o investimento em projetos de mineração via FIP-IE e FIP-PD&I seja possível, uma vez que o Poder Executivo pode por meio de decreto listar outros setores dentre os prioritários, acreditamos que a previsão explícita em lei e a atribuição de competência regulamentar específica



ao Ministério de Minas e Energia geram maior segurança jurídica para investimentos no setor de mineração.

Assim, dada a inegável relevância da mineração para o desenvolvimento econômico nacional e a premente necessidade de aumento na ordem de investimentos de infraestrutura no setor, solicitamos o apoio de nossos pares para a exitosa tramitação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-10528





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-0529;11478
DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196702-28;227

FIM DO DOCUMENTO